



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 33ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0014188-97.2019.8.17.2001
AUTOR: ROBSON JOSE DA SILVA SOUZA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s)
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES - CPF: 038.621.204-06.

RECIFE, 26 de fevereiro de 2019.

LIDIA SERRANO BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 33ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0014188-97.2019.8.17.2001
AUTOR: ROBSON JOSE DA SILVA SOUZA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do despacho de ID 41694370 proferido nos autos do processo nº 0014188-97.2019.8.17.2001 da Seção A da 33ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: ROBSON JOSE DA SILVA SOUZA contra RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do Despacho que segue transcrito abaixo:

“D E S P A C H O Fundada no art. 98 do CPC e em virtude da declaração do(a) autor(a) de que não está em condição de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de sua subsistência e de sua família, defiro o benefício do acesso gratuito ao juízo, ficando desde já o(a) requerente ciente de que se dentro de cinco anos, a contar do trânsito em julgado da sentença final, a sua condição financeira lhe permitir o pagamento das custas, estas deverão ser pagas, nos termos do §3º do referido dispositivo legal. Designo audiência de conciliação (art. 334 do CPC) para o dia 09/04/2019, às 16:00h, a ser realizada na Central de Audiências localizada no 5º andar, ala norte, do Fórum Rodolfo Aureliano, nesta capital. Cite-se, advertindo à parte demandada de que o prazo para apresentarem contestação respeitará o disposto no art. 335 do CPC. Considerando que nas ações de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, o juiz, para assegurar o êxito da audiência de conciliação de que trata o art. 334 do CPC, pode antecipar, com fundamento no art. 381, inciso II, do CPC, a perícia médica para comprovar o grau de invalidez da parte autora, determino, de logo, a realização de perícia traumatológica por ocasião da referida audiência, a fim de ser apurada a extensão das lesões indicadas na exordial. Diante da ausência de vagas para perícia pela Gerência Médica da DS/TJPE, nomeio como perito médico Dr. HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES, CRM/PE 16636, ortopedista, fones: (81) 30483652/999267288. Providencie, a Diretoria Cível, a intimação do expert por telefone, para comunicar se aceita o presente encargo com honorário fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais). Esclareço que os honorários periciais deverão ser suportados pela(s) ré(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias da realização da perícia. Deverão as partes, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação desta decisão, querendo, alegar suspeição ou impedimento do perito, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, com a ressalva de que a perícia será realizada tendo por base o formulário específico elaborado pelo Setor de Mutirões desta Comarca para aplicação nas lides que tratam da regulação do seguro DPVAT, que será enviado ao expert. Intime-se a parte autora por advogado e por carta com AR, ficando esta advertida que, em caso de ausência injustificada, restará configurada a preclusão da produção da prova pericial. Advirtam-se ambas as partes quanto ao disposto no art. 334, §§ 8º e 9º, do CPC. Cumpra-se. Recife, 22 de fevereiro de 2019. Karina Albuquerque Aragão de Amorim Juíza de Direito”

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

RECIFE, 26 de fevereiro de 2019.

LIDIA SERRANO BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau







Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800

Seção A da 33ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0014188-97.2019.8.17.2001
AUTOR: ROBSON JOSE DA SILVA SOUZA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

RECIFE, 26 de fevereiro de 2019.

CARTA DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA E PERÍCIA

Destinatário(s):

Nome: ROBSON JOSE DA SILVA SOUZA

Endereço: Loteamento MAJ Expedito, nº. 76, Cajá, Vitória de Santo Antão-PE, CEP 55.600-000

Através da presente, fica V. Sª INTIMADO(A) a comparecer na sala de audiências, em data e horário abaixo indicados, a fim de participar da audiência e da perícia designadas nos autos do processo supra mencionado, conforme despacho de ID 41694370, em anexo.

Audiência: Tipo: Conciliação Sala: Sala Audiência CEJUSC-5º andar **Data: 09/04/2019 Hora: 16:00.**

Advertência(s): Caso deixe(m) a(s) testemunha(s) de comparecer, sem motivo justificado, será(ão) conduzida(s) pelo(a) Oficial(a) de Justiça, respondendo pelas despesas do eventual adiamento (art. 455, § 5º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). Em se tratando de parte, deverá comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de se presumirem confessados os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

O b s e r v a ç õ e s :

1. A ausência injustificada à audiência de conciliação ou de mediação é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa. (§ 8º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. Em caso de ausência injustificada do autor, restará configurada a preclusão da produção da prova pericial.

Obs: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:
<http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, LIDIA SERRANO BARBOSA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).



LIDIA SERRANO BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 33ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0014188-97.2019.8.17.2001
AUTOR: ROBSON JOSE DA SILVA SOUZA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 33ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 41694370, conforme segue transcrito abaixo:

"D E S P A C H O Fundada no art. 98 do CPC e em virtude da declaração do(a) autor(a) de que não está em condição de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de sua subsistência e de sua família, defiro o benefício do acesso gratuito ao juízo, ficando desde já o(a) requerente ciente de que se dentro de cinco anos, a contar do trânsito em julgado da sentença final, a sua condição financeira lhe permitir o pagamento das custas, estas deverão ser pagas, nos termos do §3º do referido dispositivo legal. Designo audiência de conciliação (art. 334 do CPC) para o dia 09/04/2019, às 16:00h, a ser realizada na Central de Audiências localizada no 5º andar, ala norte, do Fórum Rodolfo Aureliano, nesta capital. Cite-se, advertindo à parte demandada de que o prazo para apresentarem contestação respeitará o disposto no art. 335 do CPC. Considerando que nas ações de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, o juiz, para assegurar o êxito da audiência de conciliação de que trata o art. 334 do CPC, pode antecipar, com fundamento no art. 381, inciso II, do CPC, a perícia médica para comprovar o grau de invalidez da parte autora, determino, de logo, a realização de perícia traumatológica por ocasião da referida audiência, a fim de ser apurada a extensão das lesões indicadas na exordial. Diante da ausência de vagas para perícia pela Gerência Médica da DS/TJPE, nomeio como perito médico Dr. HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES, CRM/PE 16636, ortopedista, fones: (81) 30483652/999267288. Providencie, a Diretoria Cível, a intimação do expert por telefone, para comunicar se aceita o presente encargo com honorário fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais). Esclareço que os honorários periciais deverão ser suportados pela(s) ré(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias da realização da perícia. Deverão as partes, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação desta decisão, querendo, alegar suspeição ou impedimento do perito, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, com a ressalva de que a perícia será realizada tendo por base o formulário específico elaborado pelo Setor de Mutirões desta Comarca para aplicação nas lides que tratam da regulação do seguro DPVAT, que será enviado ao expert. Intime-se a parte autora por advogado e por carta com AR, ficando esta advertida que, em caso de ausência injustificada, restará configurada a preclusão da produção da prova pericial. Advirtam-se ambas as partes quanto ao disposto no art. 334, §§ 8º e 9º, do CPC. Cumpra-se. Recife, 22 de fevereiro de 2019. Karina Albuquerque Aragão de Amorim Juíza de Direito"

RECIFE, 26 de fevereiro de 2019.



LIDIA SERRANO BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau



CIENTE.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Recife

Fórum Des. Rodolfo Aureliano - Av. Des. Guerra Barreto, S/N, Ala Norte - Joanna Bezerra, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE -
PE - CEP: 50090-700 - F:(81) 31810780

Processo nº **0014188-97.2019.8.17.2001**

AUTOR: ROBSON JOSE DA SILVA SOUZA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que acostei aos autos, nesta data, o Termo de Audiência **realizada**, o qual segue devidamente assinado pelos presentes. Por ordem da Exma. Juíza Coordenadora, devolvo os autos a Vara de Origem. O certificado é verdade e dou fé.

Recife, 9 de abril de 2019.

Conciliador/Mediador



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Recife – CEJUSC
R. Des. Guerra Barreto, s/nº - Ilha do Leite - Recife/PE - CEP: 50090-700 - F: (81)3181-0780

TERMO DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

Processo nº 0014188-97.2019.8.17.2001

Origem: Seção A da 3ª Vara Cível da Capital

Demandante(s): ROBSON JOSE DA SILVA SOUZA - CPF: 092.546.454-60

Demandado(a)(s): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. - CNPJ: 33.164.021/0001-00

Conciliador: Flávio Romero Bezerra de Caldas.

Art. 334 do CPC.

Apregoadas as partes eletronicamente às **16h**, reiterado oralmente às **16h10min**, deu-se por aberta a presente Audiência de Mediação/Conciliação, nos moldes do art. 334 do CPC, sob a responsabilidade da Conciliador/Mediador Flávio Romero Bezerra de Caldas, compareceu a Advogada da parte demandante, Dra. Juliana de Souza Silva. OAB/PE 21422. **AUSENTE** a demandada, **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. - CNPJ: 33.164.021/0001-00.**

Registro que o demandante não compareceu para a realização da perícia.

Em razão da ausência da demandada, **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. - CNPJ: 33.164.021/0001-00**, restou prejudicada a tentativa de conciliação das partes.

Nada mais havendo, declaro encerrado o presente termo que segue devidamente assinado pelos presentes.

Recife, 9 de abril de 2019



Advogada do Demandante



Conciliador/Mediador



ATA DE AUDIÊNCIA JUNTADA SOB ID 43619051





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 33ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0014188-97.2019.8.17.2001
AUTOR: ROBSON JOSE DA SILVA SOUZA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a INTIMAÇÃO de ROBSON JOSE DA SILVA SOUZA, tendo como motivo de devolução: NÃO PROCURADO. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 24 de abril de 2019.

SANDRA MENEZES DE CARVALHO PIRES
Diretoria Cível do 1º Grau



Nome: ROBSON JOSE DA SILVA SOUZA
 Endereço: Loteamento MAJ Expedito, nº. 76, Cajá, Vitória de Santo
 Antão-PE, CEP 55.600-000
 ID: 41821607
 0014188-97.2019.8.17.2001
 Seção A da 33ª Vara Cível da Capital
 INTIMAÇÃO

Correios REGISTRADO URGENTE
 registered priority
 PESO (kg) 20
 weight
 Recebedor
 Assinatura
 Doc.
 x AR MP
 JU 00915423 9 BR



AGF BAIRRO DE SAO J

01.03.19 - 16

R\$ 1

CORR



AR

PR203760
001985



DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.060-900

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
Nome: ROBSON JOSE DA SILVA SOUZA Endereço: Loteamento MAJ Expedito, nº. 76, Cajá, Vitória de Santo Antão-PE, CEP 55.600-000 0014188-97.2019.8.17.2001 ID 41821607 3 INTIMAÇÃO Seção A da 33ª Vara Cível da Capital		UF PAÍS / PAYS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			



Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 01 MAR 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: RECIFE

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR: DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARREIRA S/Nº ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.000-000

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON: 11 MAR 2019

NÃO PROCURADO AC/ Vitoria 02 MAR 2019

PAULO CARDOSO DO N. GERENTE BRASIL MAT. 8.504.78





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 33ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810494

Processo nº **0014188-97.2019.8.17.2001**

AUTOR: ROBSON JOSE DA SILVA SOUZA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

DESPACHO

-

Analisando os autos, verifico não ter parte ré comparecido à audiência de tentativa de conciliação.

Contudo, não há nos autos a devolução do AR de intimação para audiência da empresa ré.

Sendo assim, determino à Diretoria Cível que diligencie no sentido de acostar aos autos o AR relativo a esta intimação, certificando nos autos a apresentação ou não de contestação.

Cumpra-se.

Recife, 25 de abril de 2019.



Karina Albuquerque Aragão de Amorim

Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 33ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0014188-97.2019.8.17.2001
AUTOR: ROBSON JOSE DA SILVA SOUZA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, conforme informações do setor responsável pelo envio de correspondências; a carta para a parte ré, por equívoco, não foi enviada; ato contínuo, faço os autos conclusos para apreciação. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 7 de maio de 2019.

CAROLINA JORDAN
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 33ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810494

Processo nº **0014188-97.2019.8.17.2001**

AUTOR: ROBSON JOSE DA SILVA SOUZA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que, por equívoco, a parte ré não chegou a ser citada/intimada para a audiência designada por este Juízo para realização de perícia técnica.

Sendo assim, determino a designação de audiência de conciliação para o dia **09/04/2019, às 15h30**, a ser realizada na Central de Audiências, localizada no 5º andar, Ala Norte, do Fórum Rodolfo Aureliano, nesta capital. Por ocasião da audiência, será realizada a perícia traumatológica, a fim de ser apurada a extensão das lesões indicadas na exordial.

Cite-se, advertindo à parte demandada de que o prazo para apresentarem contestação respeitará o disposto no art. 335 do CPC

Intime-se o perito designado no processo.

Intime-se a parte autora por advogado e por carta com AR, ficando esta advertida que, em caso de ausência injustificada, restará configurada a preclusão da produção da prova pericial.



Recife, 07 de maio de 2019

Karina Albuquerque Aragão de Amorim

Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 33ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0014188-97.2019.8.17.2001
AUTOR: ROBSON JOSE DA SILVA SOUZA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO - DATA DA AUDIÊNCIA

Certifico, para os devidos fins de direito, que conforme contato com o gabinete desta vara e diante do erro material na indicação da data da audiência no Despacho de ID 44731583, procedo com a designação da mesma para a **data correta: 09/07/2019 às 15h30**. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 22 de maio de 2019.

CAROLINA JORDAN
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 33ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0014188-97.2019.8.17.2001
AUTOR: ROBSON JOSE DA SILVA SOUZA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PERITO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 33ª Vara Cível da Capital, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do Despacho de ID 44731583 e da Certidão de ID 45510829, conforme segue transcrito abaixo:

"Despacho de ID 44731583: Compulsando os autos, verifico que, por equívoco, a parte ré não chegou a ser citada/intimada para a audiência designada por este Juízo para realização de perícia técnica. Sendo assim, determino a designação de audiência de conciliação para o dia 09/04/2019, às 15h30, a ser realizada na Central de Audiências, localizada no 5º andar, Ala Norte, do Fórum Rodolfo Aureliano, nesta capital. Por ocasião da audiência, será realizada a perícia traumatológica, a fim de ser apurada a extensão das lesões indicadas na exordial. Cite-se, advertindo à parte demandada de que o prazo para apresentarem contestação respeitará o disposto no art. 335 do CPC Intime-se o perito designado no processo. Intime-se a parte autora por advogado e por carta com AR, ficando esta advertida que, em caso de ausência injustificada, restará configurada a preclusão da produção da prova pericial. Recife, 07 de maio de 2019 Karina Albuquerque Aragão de Amorim Juíza de Direito"

"Certidão de ID 45510829: Certifico, para os devidos fins de direito, que conforme contato com o gabinete desta vara e diante do erro material na indicação da data da audiência no Despacho de ID 44731583, procedo com a designação da mesma para a data correta: 09/07/2019 às 15h30. O certificado é verdade. Dou fé. RECIFE, 22 de maio de 2019. CAROLINA JORDAN Diretoria Cível do 1º Grau"

RECIFE, 22 de maio de 2019.

CAROLINA JORDAN
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 33ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0014188-97.2019.8.17.2001
AUTOR: ROBSON JOSE DA SILVA SOUZA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 33ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 44731583 e da Certidão de ID 45510829, conforme segue transcrito a b a i x o :

"Despacho de ID 44731583: Compulsando os autos, verifico que, por equívoco, a parte ré não chegou a ser citada/intimada para a audiência designada por este Juízo para realização de perícia técnica. Sendo assim, determino a designação de audiência de conciliação para o dia 09/04/2019, às 15h30, a ser realizada na Central de Audiências, localizada no 5º andar, Ala Norte, do Fórum Rodolfo Aureliano, nesta capital. Por ocasião da audiência, será realizada a perícia traumatológica, a fim de ser apurada a extensão das lesões indicadas na exordial. Cite-se, advertindo à parte demandada de que o prazo para apresentarem contestação respeitará o disposto no art. 335 do CPC Intime-se o perito designado no processo. Intime-se a parte autora por advogado e por carta com AR, ficando esta advertida que, em caso de ausência injustificada, restará configurada a preclusão da produção da prova pericial. Recife, 07 de maio de 2019 Karina Albuquerque Aragão de Amorim Juíza de Direito"

"Certidão de ID 45510829: Certifico, para os devidos fins de direito, que conforme contato com o gabinete desta vara e diante do erro material na indicação da data da audiência no Despacho de ID 44731583, procedo com a designação da mesma para a data correta: 09/07/2019 às 15h30. O certificado é verdade. Dou fé. RECIFE, 22 de maio de 2019. CAROLINA JORDAN Diretoria Cível do 1º Grau"

RECIFE, 22 de maio de 2019.

CAROLINA JORDAN
Diretoria Cível do 1º Grau

